Registrado no Livro Próprio
nº 13/08/1993
fls 176 Va 177
Escriturario

LEI Nº 966/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste de Vencimento, Proventos e Pensão e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a conceder um reajuste de 40% (quarenta por cento), aos servidores e pensionistas deste Município.

Art. 2º - Além do reajuste de que trata o artigo anterior, fica ainda assegurado:

I - o menor provento não pode ser inferior a CR$ 4.000,00

II - a menor pensão não pode ser inferior a CR$ 1.500,00

III - CR$ 100,00 o salário-família por cada dependente de servidor estatutário.

IV - o vencimento base não pode ser inferior a :

a) CR$ 2.660,00 para TELEFONISTA e DENTISTA PRÁTICO

b) CR$ 3.920,00 para AUXILIAR II

c) CR$ 5.208,00 para AUXILIAR III

d) CR$ 6.454,00 para AGENTE ADMINISTRATIVO I

e) CR$11.200,00 para AGENTE ADMINISTRATIVO II

Art. 3º - As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 1.993.

BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos, nº. 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Gabinete do Prefeito

19/08/93
16 V 477

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 19 de agosto de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO